



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1098

JATEÍ-MS, SEXTA FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 28

<p>PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE</p> <p>Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA</p> <p>Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ</p> <p>Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE</p> <p>Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO</p> <p>Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE</p>	<p>Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO</p> <p>Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS</p> <p>Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo</p> <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA</p> <p>Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA</p> <p>Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES</p>
--	---

TELEFONES UTEIS

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

SUMÁRIO

Sumário	PAG	01
Atos do Poder Executivo – Extrato de Contrato de Trabalho	PAG	02
Portaria	PAG	03
Decreto	PAG	03
Lei	PAG	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 091/2021**

Partes	Município de Jateí/MS Andreia Maria De Alcantara Marim
Objeto	A CONTRATADA , classificada no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04 de Março de 2021, atuará na função de Merendeira, no Centro Municipal de Educação Infantil "Recanto do Saber", a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência	21/09/2021 e término em 31/12/2021.
Valor	R\$ 1.339,17 (Um mil e trezentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.365.0009.2020 – Manutenção do Ensino Infantil. 31.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	21 de Setembro de 2021.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/contratante Andreia Maria De Alcantara Marim – Contratada

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 090/2021**

Partes	Município de Jateí/MS Sebastião Francolino de Farias
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04 de Março de 2021, atuará na função de Motorista, a disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Vigência	15/09/2021 e término em 30/09/2021.
Valor	R\$ 1.834,06 (Um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	08.122.0019.2063 – Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo. 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	15 de Setembro de 2021.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/contratante Sebastião Francolino de Farias – Contratado

PORTARIA**PORTARIA Nº 234, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias proporcionais de 10 (dez) dias ao servidor, do Anexo Único desta Portaria, no período de **20 de Setembro de 2021 a 29 de Setembro de 2021**.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal Administração e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 20 de Setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Setembro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 234 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
DIEGO ARAÚJO LIMA	20/01/2021 a 19/01/2022

DECRETO**DECRETO Nº 063/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Decreta Luto Oficial por 03 (três dias) e Ponto Facultativo no Município de Jateí/MS no dia 24 de setembro do corrente ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Municipal JOSÉ ROBERTO BATISTA OLEGÁRIO, mais conhecido como "Fiu", ocorrido nesta data, em vida, uma pessoa conhecida e querida entre os colegas de trabalho, amigos e familiares;

CONSIDERANDO que o falecimento do Servidor JOSÉ ROBERTO BATISTA OLEGÁRIO causa extrema dor e pesar, não somente em seus familiares e amigos, mas em todos os munícipes Jateienses;

CONSIDERANDO que o nosso município deve prestar homenagens póstumas ao aludido servidor, pelos valorosos serviços prestados à esta cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, a contar de hoje, em todas as repartições públicas do Município de Jateí/MS.

Art. 2º Em decorrência da decretação de **LUTO OFICIAL** de que trata este ato, fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 24 de setembro de 2021 (sexta-feira).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos após a sua afixação nas repartições públicas municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de setembro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Jateí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Sistema Único de Assistência Social SUAS/Jateí

Art. 1º - A Assistência Social em Jateí, habilitada em Gestão Básica, e dever do estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e tem por funções a proteção social e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de comando único descentralizado e participativo, doravante denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS/JATEÍ.

Parágrafo único. A assistência social deve ser financiada com recursos previstos no Orçamento Municipal.

Art. 2º - São objetivos do SUAS/JATEÍ:

I- Consolidar a Gestão Municipal que opera a proteção social não contributiva e efetivar e garantir os direitos dos usuários;
II-Garantir a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

III- Implantar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos, como funções da política de assistência social e que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

IV- A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

V- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

VI- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VII- Centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VIII- Estabelecer as responsabilidades do Município de Jateí, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IX- Orientar-se pelo princípio da unidade e regular, no Município de Jateí, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

X- Respeitar as diversidades, culturais, étnicas, religiosas, gêneros, socioeconômicos, políticas e territoriais;

XI- Garantir o atendimento aos migrantes em todos os níveis de proteção, de acordo com as demandas apresentadas.

XII- Reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades Municipais no planejamento e execuções das ações;

XIII- Assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

XIV- Integrar a rede pública e privada, com vínculo do SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

XV- Implantar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

XVI- Estabelecer o Protocolo de gestão integrada de serviços e benefícios;

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - São princípios organizativos do SUAS/JATEÍ:

I- Universalidade: direito à proteção socioassistencial, a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contra partida, observando o que dispõe (o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso);

III- Integralidade de Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

VI- Supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Dos Princípios Éticos

Art. 4º - São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/JATEÍ:

I- Defesa incondicional da liberdade, da dignidade, da pessoa humana, da privacidade e sigilo, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II- Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III- Ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV- Garantia de laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V- Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI- Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII- Garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº. 12.527, 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação- LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII- Proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX- Garantia de atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X- Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Municipal, Estadual e Federal;

XI- Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII- Acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII- Garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento sócio assistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS;

XIV- Promover a proteção e garantia da tecnicidade do profissional, salvaguardando seu conhecimento específico em laudos, parecer e diagnósticos afim;

XV- Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVI- Simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVII- Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVIII- Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção sócio assistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefício;

XIX- Garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados no prontuário do SUAS.

Seção III Das Diretrizes

Art. 5º - São seguranças alicerçadas pelo SUAS/JATEÍ:

I- Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da Proteção Social Básica e Especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisição materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência, através de pareceres e consórcios regionais.

II-Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros ofertados pelas esferas Municipal, Estadual e Federal e da concessão de benefícios continuados, nos termos de Lei, para o cidadão não incluídos no sistema contributivo da Previdência Social, que apresentem vulnerabilidade decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho, ou situações de calamidade, emergência e pandemias;

III- Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública da rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhanças e interesses comuns e societários;
- b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV- Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
- b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de Proteção Social para o cidadão e cidadã, a família, a sociedade, e o estrangeiro migrante;
- c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V- Apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e/ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, e seus membros e indivíduos.

Art. 6º - São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS/JATEÍ:

I- Primazia da responsabilidade do Município na condução da Política de Assistência Social;

II-Descentralização político-administrativa e Comando Único de Ações em cada esfera de Governo;

III- Financiamento partilhado entre a União, o Estado e o Município;

IV- Matricialidade sociofamiliar;

V- Territorialização;

VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I Da Gestão

Art. 7º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º O Município de Jateí atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Jateí é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II Da Organização

Art. 10 - A garantia de proteção socioassistencial do SUAS/JATEÍ compreende:

I- Precedência da Proteção Social Básica, com o objetivo de prevenir situações de risco pessoal e social;

II- Não submissão do usuário a situações de subalternização;

III- Desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;

IV- Dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com a absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da Política de Assistência Social Municipal;

V- Reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da Intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

Art. 11 - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Jateí organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 12 - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 13 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas, de Emergências e Pandemias;

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 14 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 15 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Jateí quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 16 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 17 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 18 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - São responsabilidade do Município de Jateí:

I- Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

II- Efetuar a oferta do auxílio-natalidade e o auxílio funeral;

III- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV- Executar os projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

V- Atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

VI- Prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23º, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 LOAS;

VII- Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, Programas e Projetos de Assistência Social em âmbito local;

VIII- Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em âmbito local;

IX- Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social

X- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuadas;

XI- Organizar a oferta de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XII- Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial;

XIII- Alimentar o Censo SUAS;

XIV- Assumir as atribuições no processo de municipalização dos Serviços de Proteção Social Básica;

XV- Participar de mecanismo formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no confinamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite- CIB.

XVI- Realizar o acompanhamento local dos Benefícios de Prestação Continuada, garantindo aos seus beneficiários e familiares o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistenciais;

XVII- Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;

XVIII- Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e pactuado na CIB;

XIX- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão Municipal;

XX- Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados e Município, inclusive no que tange a prestações de contas;

XXI- Proceder ao preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19º da LOAS;

XXII- Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;

XXIII- Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito Federal.

XXIV- Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;

XXV- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social

XXVI- Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XXVII- Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXVIII- Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXIX- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXX- Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXXI- Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXXII- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades, de seu respectivo, estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXIII- Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXXIV- Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXXV- Implantar o Censo SUAS municipal;

XXXVI- Elaborar, alimentar e manter atualizado o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL.

XXXVII- Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXVIII- Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIX- Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XL- Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XLI- Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, e Municípios;

XLII- Garantir a capacitação através do Plano de Educação Permanente, para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XLIII- Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XLIV- Definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XLV- Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XLVI- Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLVII- Implantar e implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLVIII- Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLIX- Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

L- Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

LI- Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

LII- Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

LIII- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

LIV- Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

LV- Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

LVI- Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

LVII- Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LVIII- Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LIX- Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LX- Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LXI- Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LXII- Estimular a mobilização e organização dos trabalhadores do SUAS para a participação em fóruns de trabalhadores do SUAS;

LXIII- Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LXIV- Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LXV- Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

LXVI- Submeter mensalmente a análise do CMAS as ações realizadas na Política Municipal de Assistência Social.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Jateí.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A estrutura do Plano Municipal é composta por, dentre outros:

- I- Diagnostico sócio territorial;
- II-Objetivos gerais e específicos;
- III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- Ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V- Metas estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismo e fontes de financiamento;
- IX- Cobertura da rede prestadoras de serviços;
- X- Indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI- Espaço temporal de execução.

Art. 21 - O Município deverá elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 04 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual- PPA.

Art. 22 - A realização de diagnostico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritorial que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 23 - A realização de diagnostico sócio territorial requer:

I- Processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mudanças, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II-Identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III- Reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da Política de Assistência Social;

IV- Utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Parágrafo único. Considerem-se sistemas oficiais de informação aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública.

Art. 24 - O Plano Municipal de Assistência Social, além do que estabelece o §2º do art. 20º desta Lei, deve observar:

I- Deliberação das Conferências Municipais de Assistência Social;

II-Metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para os municípios;

- III- Ações articuladas e intersetoriais;
- IV- Ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:

- I- Capacitação;
- II-Elaboração de normas e instrumentos;
- III- Publicação de materiais informativos e de orientação técnicas;
- IV- Assessoramento e acompanhamento;
- V- Incentivos financeiros.

CAPITULO IV GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS/JATEÍ

Art. 25 - São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS/JATEÍ:

- I- Orçamento Municipal da Assistência;
- II-Fundo Municipal de Assistência Social;
- III- Fundo Municipal de Investimento Social;

Art. 26 - O município de Jateí, obrigar-se-á a destinar recursos do orçamento geral do município para a execução das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as suas demandas sociais de direitos humanos, cidadania e trabalho.

Art. 27 - A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

SEÇÃO I ORÇAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 - O orçamento é um instrumento da administração pública indispensável para a gestão da Política Municipal de Assistência Social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Parágrafo único. A elaboração da peça orçamentária requer:

- I- A definição de diretrizes, objetivos e metas;
- II-A previsão da organização das ações;
- III- A provisão de recursos;
- IV- A definição da forma de acompanhamento das ações;
- V- A revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.

SEÇÃO II FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - O Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei nº 324 de 04 de setembro de 1995 atualizada pela Lei nº 593 de 15 de dezembro de 2011, é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual deve ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

§1º Cabe ao órgão gestor da assistência social, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no município, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Caracteriza-se como fundo especial e se constitui em unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei complementar da Constituição Federal orçamentária, cabendo o seu gerenciamento a coordenação da política de assistência social.

Art. 30 - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 324 de 04 de setembro de 1995 e atualizada pela Lei nº 593 de 15 de dezembro de 2011, com caráter deliberativo, tem papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados as ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei 593/2011.

Art. 32 - As despesas realizadas com recursos financeiros do Fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO III **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

Art. 33 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social, a ser executado através de Lei Municipal, serão aplicados diretamente ou através de convênios em programas, projetos, serviços e benefícios da rede sócio assistencial habilitada no Conselho Municipal de Assistência Social, nos benefícios eventuais, calamidades públicas e emergenciais e nas reformas e construções de equipamentos públicos onde são executados os serviços socioassistenciais, bem como na aquisição de materiais permanentes e manutenção de serviços socioassistenciais, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 34 - Cabe ao órgão gestor da assistência social, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município, gerir o Fundo Municipal de Investimento Social, sob orientação, controle e fiscalização do Comitê Municipal de Investimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade FMIS devem atender as exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO IV **DO CONFINANCIAMENTO** **SUBSEÇÃO I** **DO CONFINANCIAMENTO DO SUAS/JATEÍ**

Art. 38 - O modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, o Estado do MS e o Município de Jateí e é viabilizado por meio de transferência regulares e automáticas entre os Fundos de Assistência Social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Investimento Social prevê o financiamento de programas, projetos, benefícios, reformas e construções de equipamentos públicos destinados, à execução dos serviços do SUAS/JATEÍ.

Art. 39 - O município deve destinar recursos próprios para Assistência Social, para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial:

I- Desprecarização dos Vínculos trabalhistas das equipes da Gestão e dos Serviços através da elaboração do Plano de Carreiras específicos da Assistência Social, como preconiza a Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos;

II- Estruturação dos equipamentos de gestão e atendimento;

III- Custeio dos benefícios eventuais;

IV- Cofinanciamento dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais sob sua gestão;

V- Atendimento às situações emergenciais, calamidades e pandemias;

VI- Execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

VII- Provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal e do órgão gestor;

VIII- Fomento a educação permanente, com base no Plano de Educação Permanente e PPA;

IX- Implementação do Núcleo Municipal de Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS;

X- Fomento a plano de atenção à saúde do trabalhador do SUAS.

SUBSEÇÃO II

DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS

Art. 40 - O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais se dará por meio do Bloco de financiamento da Proteção Social Básica e do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

§ 1º Os Blocos de Financiamento de que trata o caput, serão compostos pelo conjunto de pisos relativos a cada proteção, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

§ 2º Os recursos transferidos pelos Blocos de Financiamento de que trata o caput, permitem a organização da rede de serviços local com base no planejamento realizado.

Art. 41 - O cofinanciamento da Proteção Social Básica tem por componentes o Piso Básico Fixo e o Piso Básico Variável.

Art. 42 - O Piso Básico Fixo destina-se ao acompanhamento e atendimento a família e seus membros, no desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família- PAIF, necessariamente pelo Centro de Referência da Assistência Social- CRAS.

§1º O repasse do Piso de que trata o caput deve se basear no número de famílias referenciadas no CRAS.

§2º A capacidade de referenciamento de um CRAS está relacionada:

I- Ao número de famílias do território;

II- A estrutura física da unidade;

III- A quantidade de profissionais que atuam na unidade, conforme referência da NOB-RH.

§3º Os CRAS serão organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas, observando- se a seguinte divisão:

I- Até 2.500 famílias;

II- De 2.501 a 3.500 famílias;

III- De 3.501 até 5.000 famílias.

Art. 43 - O Piso Básico Variável destina-se ao cofinanciamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§1º O Piso Básico Variável poderá ser desdobrado para permitir o atendimento de situações ou particularidades, a partir da análise da necessidade, prioridade ou ainda em razão de dispositivos legais específicos.

§2º Os valores para o repasse do Piso serão definidos com base em informações constantes no Cadastro Único, utilizando-se como referência o número de famílias com presença

de idosos, crianças, adolescentes, jovens, incluindo a pessoa com deficiência, para atenção aos ciclos de vida em serviços que complementam a proteção à família no território.

Art. 44 - O Confinciamento da Proteção Social Especial tem por componentes:

I- Média Complexidade:

- a) O Piso Fixo de Média Complexidade;
- b) O Piso Variável de Média Complexidade;
- c) O Piso de transição de Média Complexidade.

II-Alta Complexidade:

- a) O Piso Fixo de Alta Complexidade; e
- b) O Piso Variável de Alta Complexidade.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o cofinanciamento de que trata o caput, devem ser aplicados segundo a perspectiva socioterritorial, assegurando-se a provisão de deslocamentos quando necessário.

Art. 45 - O Piso Fixo Média Complexidade destina-se ao Confinciamento dos serviços tipificados nacionalmente que são prestados exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS.

Art. 46 - O Piso Variável de Média Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente tais como:

I- Serviço Especializado em Abordagem Social;

II-Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias;

III- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio Educativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à comunidade;

IV- Serviço de Proteção Social Especial para mulheres em situação de violência;

V- Outros que venham a ser instituídos, conforme as prioridades ou metas deliberadas pelo CMAS.

Parágrafo único. O Piso de que trata o caput, poderá incluir outras ações ou ser desdobrado para permitir o atendimento de situações ou particularidades, a partir da análise da necessidade, prioridade ou dispositivos legais específicos.

Art. 47 - O Piso Fixo de Alta Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente, voltados ao atendimento especializados a indivíduos e famílias, que por diversas situações, necessitem de acolhimento fora do seu núcleo familiar ou comunitário de origem.

Art. 48 - O Piso Fixo Variável de Alta Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente a usuários que, devido ao nível de agravamento ou complexidade das situações vivenciadas, necessitem de atenção diferenciada e atendimentos complementares.

Parágrafo único. O Piso de que trata o caput, poderá ser utilizado para:

I- Atendimento a serviços de acolhimento e equipes responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de acolhimento e de gestão de vagas;

II-cofinanciamento de serviços de atendimentos a situações emergenciais, desastres ou calamidades, observadas as provisões e os objetivos nacionalmente tipificados.

Parágrafo único: Os recursos do FMIS, será repassado ao mesmo e terá lei própria para a sua utilização.

SUBSEÇÃO III

CRITÉRIOS DE PARTILHA PARA O COFINANCIAMENTO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL NÃO-GOVERNAMENTAL

Art. 49 - O cofinanciamento dos Serviços Sócio Assistenciais da rede sócio assistencial não-governamental, observada a disponibilidade orçamentária e financeira municipal, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I- Implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II- Implantação e oferta qualificada de serviços e territórios em vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para o cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente;

III- Equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Art. 50 - Na Proteção Social Básica, os critérios de partilha de cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não-governamental, basear-se-ão:

I- No número de pessoas atendidas pela entidade;

II- No número de famílias constantes no cadastro único, e indivíduos elencados, como público prioritário, no atendimento da assistência social;

III- Na elaboração do plano pedagógico e de ação da entidade;

IV- Na cobertura de vulnerabilidade por ciclo de vida;

V- Em outros indicadores que vierem a ser definidos pelo CMAS.

Art. 51 - Na Proteção Social Especial, os critérios de partilha para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não-governamental, terão como base as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiem a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar aos serviços necessários em determinada realidade e território.

Parágrafo único. As unidades de oferta de serviços de Proteção Social Especial da rede não-governamental poderão ter distintas capacidades de atendimento e de composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, as quais deverão estar previstas nos Planos de Assistência Social.

Art. 52 - Os critérios de partilha para cofinanciamento Municipal destinado a reformas de equipamentos, programas e projetos, utilizará como referência os dados do Censo SUAS e as orientações sobre os espaços de cada equipamento para a oferta do serviço.

Parágrafo único. Tendo em vista o efeito indutor da estrutura da rede de serviços, o critério de partilha priorizará, sempre que possível, as entidades que estiverem com a execução de serviços em conformidades com as normativas e orientações do SUAS.

SUBSEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 53 - Serão aplicadas medidas administrativas quando:

I- Não forem alcançadas as metas de pactuação convencional;

II- Não for cumprimento do plano de trabalho;

III- Não forem observadas as normativas do SUAS.

§1º Cabem as seguintes medidas administrativas para as transferências relativas ao Cofinanciamento Municipal dos serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais da rede socioassistencial não-governamental:

I- Notificação por escrito;

II- Decisão do gestor acerca do descumprimento da relação convencional;

III- Glosa parcial ou total da prestação de contas;

IV- Suspensão temporária do repasse financeiro, não sendo autorizada a realização de novo convenio até sua regularização.

§2º A aplicação das medidas administrativas se dará na forma definida em regulamento.

SEÇÃO V INCENTIVOS FINANCEIROS À GESTÃO

Art. 54 - O apoio à gestão descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família se dará por meio do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 55 - O incentivo à gestão do SUAS tem como componentes o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social- IGD SUAS-M.

Art. 56 - O incentivo à gestão do Programa Bolsa Família tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família- IGD PBF-M.

CAPÍTULO IV VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art.57 - A vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata:

I- Das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II-Do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

SEÇÃO I OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 58 - A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básicas e Especial.

Art. 59 - A Vigilância Socioassistencial deve possuir equipe efetivada, especializada, treinada e exclusiva para realização da modalidade.

§1º As unidades que prestam Serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios Socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações.

§2º A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

I- Contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;

II-Ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender as necessidades e demandas existentes;

III- Proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 60º A Vigilância Socioassistencial deve analisar informações relativas as demandas quanto às:

I- Incidência de riscos e vulnerabilidade e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social;

II- Característica e distribuição da oferta da rede socioassistencial instaladas vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 61 - O Município deve instituir a área da Vigilância Socioassistencial, diretamente vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial constitui uma área essencialmente dedicada a gestão da informação, comprometida com:

I- O apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II-A produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Art. 62 - Constitui responsabilidade do Município, acerca da área de Vigilância Socioassistencial:

I- Elaborar e atualizar periodicamente de acordo com o PPA diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais e devem conter as informações espaciais referentes:

a) As vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de Benefícios;

b) Ao tipo, ao volume e à quantidade das ofertas disponíveis e efetivas a população.

II- Contribuir com as áreas e gestão e de Proteção Social Básica e Especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

III- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para a construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes do CRAS e CREAS;

V- Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI- Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII- Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidades dos mesmo;

VIII- Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que promovem dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX- Realizar a gestão do cadastro de unidade da rede socioassistencial pública no CAD/SUAS;

X- Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XI- Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XII- Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIII- Coordenar, de forma articuladas com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XIV- Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

Art. 63 - Constituem responsabilidades específicas do Município acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I- Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do CRAS e CREAS;

II- Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III- Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV- Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V- Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para a inserção nos respectivos serviços;

VI- Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CAD/SUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII- Coordenar, em âmbito Municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Art.64 - A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

I- A definição do conteúdo da política e seu planejamento;

II- O monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. No município, a gestão da informação e a organização de sistemas de informação devem ser priorizadas no âmbito da gestão, com destinação de recursos financeiros e técnicos para sua consolidação.

Art.65 - Constituem-se diretrizes para a concepção dos sistemas de informações no SUAS:

I- Compartilhamento da informação na esfera federal, estadual e municipal e entre todos os atores do SUAS – trabalhadores, conselheiros, usuários e entidades;

II- Compreensão de que a informação no SUAS não se resume à informação ou instalação de aplicativos e ferramentas, mas afirma-se também como uma cultura a ser disseminada na gestão e no controle social;

III- Disponibilização da informação de maneira compreensível a população;

IV- Transparência e acessibilidade;

V- Construção de aplicativos e subsistemas flexíveis que respeitem as diversidades e particularidades regionais;

VI- Interconectividade entre os sistemas.

Art. 66 - O Município possui responsabilidades específicas na gestão da informação do SUAS, sendo elas:

I- Coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;

II- Desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informações;

III- Compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;

IV- Alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estadual e nacional de informações;

V- Propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

VI- Disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor Municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;

VII- Produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

SEÇÃO III DO MONITORAMENTO

Art. 67 - O monitoramento do SUAS constitui função a gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Parágrafo único. Realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

I- In loco;

II- Em dados provenientes dos sistemas de informação;

III- Em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

Art. 68 - Os indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões:

I- Estrutura ou insumos;

II- Processos ou atividades;

III- Produtos ou resultados.

Art. 69 - em âmbito municipal, o monitoramento do SUAS deve capturar e verificar informações in loco, junto aos serviços prestados pela rede socioassistencial, sem prejuízo da utilização de fontes de dados secundários utilizados pelo monitoramento em nível Nacional e Estadual.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 70 - O Município poderá, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação de gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instancias de controle social.

Art. 71 - Para a realização das avaliações o Município poderá utilizar a contratação de serviços de órgãos e instituições de pesquisa, visando à produção de conhecimentos sobre a política e o sistema de assistência social.

CAPITULO V GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS/ JATEÍ

Art. 72 - A gestão do trabalho no SUAS/JATEÍ compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito do Município.

§1º Compreende-se por ações relativas à valorização do trabalhador, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho, dentre outras:

I- Implantação de setor de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Elaboração do Plano de Cargos e Carreiras e salários;

III- Instituição de avaliação de desempenho;

IV- Instituição e implementação do Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação;

V- Validação dos Cursos ofertados pelo governo federal e estadual, principalmente CAPACITA/SUAS, CONEXÃO SUAS entre outros;

VI- Oferta de capacitação técnica para aprimoramento do trabalhador do SUAS;

VII- Elaboração do Plano de acompanhamento da saúde do trabalhador;

VIII- A adequação dos perfis profissionais as necessidades do SUAS;

IX- A garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;

X- Divulgação de artigos e trabalhos científicos;

XI- A instituição de observatórios de práticas profissionais.

§2º Compreende-se por ações relativas à estruturação do processo de trabalho institucional a instituição dentre outras:

- I- Desenhos organizacionais;
- II- Processos de negociação do trabalho;
- III- Sistemas de informação;
- IV- Supervisão técnica.

Art. 73 - Cabe ao órgão gestor do trabalho no Município deve observar os eixos previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, nas resoluções do CNAS e nas regulamentações específicas.

Art. 74 - Cabe ao órgão gestor Municipal de Assistência Social instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

Art. 75 - As despesas que envolvem a gestão do trabalho devem estar expressas no orçamento e no financiamento da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 76 - O Conselho Municipal de Assistência Social é a instancia de deliberação do SUAS.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social será regido por lei própria, sendo avaliada a cada 04 (quatro) anos;

§2º As Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

Art. 77 - A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 78 - O Conselho Municipal de Assistência Social é instancia deliberativa colegiada do SUAS, vinculada à estrutura do órgão gestor de assistência social do Município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, criado e regulamentado através da Lei Municipal nº 324 de 04 de setembro de 2005 atualizada pela Lei nº 593 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 79 - O conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Art. 78 - Cabe ao órgão gestor de assistência social, fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho e às Conferências de Assistência Social e à participação social dos usuários do SUAS.

Art. 79 - São estratégias para o fortalecimento dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social e a promoção da participação dos usuários:

- I- Planejamento das ações do conselho de assistência social;
- II- Participação dos conselhos e dos usuários no planejamento local e municipal;
- III- Convocação periódica das Conferências de Assistência Social;
- IV- Ampliação da participação popular;
- V- Valorização da participação dos trabalhadores do SUAS;
- VI- Valorização da participação das entidades e organizações de assistência social.
- VII- Reuniões Ampliadas.

SEÇÃO II DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 80 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 81 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 82 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§2º Ao convocar a Conferência Municipal, caberá ao Conselho de Assistência Social:

I- Elaborar as normas de seu funcionamento;

II- Constituir comissão organizadora;

III- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV- Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das Conferências de Assistência Social;

V- Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e de uso de metodologias e dinâmicas que permitem a sua participação e manifestação.

Art. 83 - Para a realização das Conferências Municipais, o órgão gestor de assistência social deve prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e infraestrutura necessárias.

§1º A participação dos delegados governamentais e não-governamentais na Conferência Estadual deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às Conferências Municipais, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 84 - O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da Política de Assistência Social, como as Conferências e o Conselho, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 85 - Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos usuários no SUAS:

I- A previsão no planejamento do Conselho ou do órgão gestor da Política de Assistência Social;

II- A ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos Conselhos, das Audiências Públicas, das Conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;

III- A garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não-governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização de capacitações;

IV- A constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

CAPITULO VIII

DOS DESTINATÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 86 - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Jateí é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I- Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II- Fragilidade próprias do ciclo de vida;

III- Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV- Identidades estigmatizadas em termos étnico, migratório, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V- Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infante-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistências e situação mendicância;

VI- Violação social, resultando em apartação social;

VII- Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII- Situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX- Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X- Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos.

CAPITULO IX

DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS/JATEÍ

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS

Art.87 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 88 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 89 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO IV SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 90 - Os Serviços de Proteção Social Básica realizarão acompanhamentos preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitário e sociais.

Art. 91 - São considerados Serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e o acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. São Serviços de Proteção Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Art.92 - O Sistema Municipal de Assistência Social de Jateí- SUAS/JATEÍ institui no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- CRAS: Centro de Referência de Assistência Social;

II-CCI: Centro de Convivência da Pessoa Idosa;

III- SCFV/CA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças e Adolescentes.

§1º O Município de Jateí garantirá, gradativamente, a implantação do CRAS em todas as regiões que possuem população em situação de vulnerabilidade social.

§2º A Proteção Social Básica executa Programas e Projetos e Serviços de enfrentamento à pobreza, os quais serão ofertados nos CRAS e Centros de Convivência.

SEÇÃO V BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.93 - Os Benefícios Eventuais são provisões gratuitas implementadas em espécie que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral, relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrência de incertezas que representam perdas e danos.

Parágrafo único: São benefícios eventuais ofertados no CRAS

I- Auxílio natalidade;

II- Auxílio mortalidade;

III- Atendimento à situação de vulnerabilidade temporária;

IV- Atendimento à situação de calamidade pública.

Art. 94 - Os benefícios eventuais são regulados pela Lei Municipal nº675, de 06 de Abril de 2017.

SEÇÃO VI BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 95 - São Benefícios de Transferência de Renda ofertados as famílias jateienses:

I- Benefício de Prestação Continuada;

II- Benefício de Prestação Continuada na Escola;

III- Programa Bolsa Família;

IV- Programa Vale Renda.

Art. 96 - O Benefício de Prestação Continuada- BPC, constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência

Social- LOAS; destinado às pessoas com deficiência e aos idosos a partir dos 60 anos de idade, observado, por acesso, o critério de renda prevista na Lei.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social- CRAS será, preferencialmente, o primeiro local de acesso do requerente ao benefício que estará responsável pela:

I- Socialização das informações sobre o direito ao benefício e os meios de exercê-los à todos os usuários;

II- Orientação quanto à documentação necessária para requerer o Benefício, preenchimento dos formulários (Requerimento de Benefício Socioassistencial e Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar do Idoso e Pessoa com Deficiência);

III- Orientação quanto ao atendimento pela Agência de Previdência Social- APS, por meio do agendamento na página www.previdencia.gov.br ou central 135;

IV- Orientação sobre o encaminhamento à Junta de Recursos da Previdência Social- JRPS e sobre os argumentos para o Recurso, bem como, encaminhamento para protocolização do mesmo no INSS/APS, nos casos de Benefícios Indeferidos;

V- Orientação sobre o encaminhamento ao Sistema Judiciário (Juizado Especial Federal ou Fórum da Justiça Estadual) e encaminhamento qualificado, quando for o caso;

VI- Orientação sobre a constituição de representante legal (procurador, tutor e curador), e encaminhamento para Defensoria Pública, quando necessário;

VII- Acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias garantindo o acesso à rede de serviços socioassistenciais e as outras políticas públicas, conforme as suas necessidades, considerando seus perfis e a situação de exclusão social em que se encontram;

VIII- Contribuição para o processo revisional do BPC/LOAS, estabelecido no artigo 21º da Lei nº 8.742/ 1993, conforme diretrizes emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS e do Ministério da Previdência Social- MPS/ Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Art. 97 - O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, envolvendo ações articuladas entre o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Parágrafo Único: O Programa BPC na Escola é acompanhado pelo Grupo Gestor do Programa.

Art.98 - O Programa Bolsa Família é um Benefício transferencial de renda que garante as famílias do município o acesso à renda mínima, sendo ofertado pelo Governo Federal.

Art. 99 - O Programa Vale Renda é um benefício disponibilizado às famílias em situação de risco, ofertado pelo Governo Estadual.

SEÇÃO VII

DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 100 - Fazem parte da rede socioassistencial, ofertando serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, as entidades não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí- MS.

Art. 101 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 102 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 103 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.104 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 104 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 105 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de Governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o Diagnostico Social e os Eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles:

I- Plano Municipal de Assistência Social;

II- Orçamento de Assistência Social;

III- Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV- Relatório Anual de Gestão.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 DE JULHO DE 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal